



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 122/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 19 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 006 /2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, conforme especifica."*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível para que o Município realize os procedimentos necessários à utilização dos referidos recursos.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/VRS/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.903 19/03/2014 16:37:18
Responsável: *mg*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 006, de 19 de março de 2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, conforme especifica."*

O **crédito adicional especial**, no valor de R\$ 781.018,47 (setecentos e oitenta e um mil dezoito reais e quarenta e sete centavos), será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo, na execução dos seguintes objetos de convênios:

I - **Pista de Caminhada - Etapa Final DADE** (R\$ 379.731,34): obras e instalações de cercamento da pista de caminhada e portões para os módulos de cercamento;

II - **Revitalização e infraestrutura de vias** (R\$ 401.287,13): obras e instalações de:

a) passarela metálica para pedestres na ponte de acesso ao Parque Balneário;

b) revitalização da Avenida Siqueira Campos (trecho desde o Portal Turístico até o final do canteiro central, defronte ao Cemitério Municipal), no tocante à iluminação pública;

c) revitalização da Avenida Sete de Setembro - 2ª Etapa (trecho entre as Ruas Aníbal Marques e Nicanor Pereira), onde será instalado canteiro central com iluminação pública, conforme destacado em vermelho no croqui anexo.

O objeto **Pista de Caminhada - Etapa Final DADE** será desenvolvido mediante o cercamento da pista de caminhada do Centro de Convergência Turística com módulos de cercamento em tubo de 2" (duas polegadas), fechamento em tela de arame galvanizado com fio 08 (4,20mm) e malha 65x65mm, e instalação de portões para os módulos de cercamento com a mesma especificação e acabamento com pintura eletrostática em poliéster na cor a ser definida.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

A segunda e última etapa do Projeto Pista de Caminhada é muito importante para o Município, pois na primeira etapa o DADE investiu na implantação e agora a proposta é o cercamento desta pista, tendo em vista ser um local afastado, apesar de ser monitorado pela Guarda Civil Municipal e pela Polícia Civil e Militar e de estar na área urbana do Município, o cercamento se faz necessário para segurança dos frequentadores.

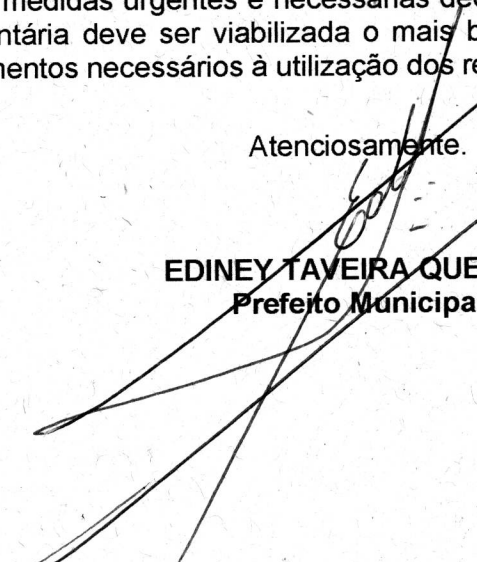
O objeto **Revitalização e infraestrutura de vias** será desenvolvido mediante a construção de Passarela metálica para pedestres na ponte de acesso ao Parque Balneário Municipal; a Revitalização da Avenida Siqueira Campos (trecho desde o Portal Turístico até o final do canteiro central, defronte ao Cemitério Municipal), no tocante à iluminação pública; e Revitalização da Avenida Sete de Setembro - 2ª Etapa (trecho entre as Ruas Aníbal Marques e Nicanor Pereira), onde será instalado canteiro central com iluminação pública, conforme destacado em vermelho no croqui anexo.

A revitalização e infraestrutura de vias é de suma importância para o Município enquanto estância turística, tendo em vista tratar-se de duas das principais entradas da cidade. Além da execução de uma ponte metálica que ligará os pedestres com segurança até o Parque Balneário Municipal que está sendo todo revitalizado.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta propositura. O excesso de arrecadação decorre de transferências dos Convênios Estaduais nºs 124 e 179/2013 do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias), órgão vinculado à Secretaria Estadual de Turismo.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, a dotação orçamentária deve ser viabilizada o mais breve possível para que o Município realize os procedimentos necessários à utilização dos referidos recursos.

Atenciosamente.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Turismo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2014, um crédito adicional especial no valor de R\$ 781.018,47 (setecentos e oitenta e um mil dezoito reais e quarenta e sete centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento Municipal de Turismo, na execução dos seguintes objetos de convênios:

I - Pista de Caminhada - Etapa Final DADE (R\$ 379.731,34): obras e instalações de cercamento da pista de caminhada e portões para os módulos de cercamento;

II - Revitalização e infraestrutura de vias (R\$ 401.287,13): obras e instalações de:

a) passarela metálica para pedestres na ponte de acesso ao Parque Balneário;

b) revitalização da Avenida Siqueira Campos (trecho desde o Portal Turístico até o final do canteiro central, defronte ao Cemitério Municipal), no tocante à iluminação pública;

c) revitalização da Avenida Sete de Setembro - 2ª Etapa (trecho entre as Ruas Aníbal Marques e Nicanor Pereira), onde será instalado canteiro central com iluminação pública.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação a que se refere o *caput* deste artigo decorre de transferências dos Convênios Estaduais nºs 124 e 179/2013 do DADE (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias), órgão vinculado à Secretaria Estadual de Turismo.

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo

Data/Hora

17.903

19/03/2014 16:37:18

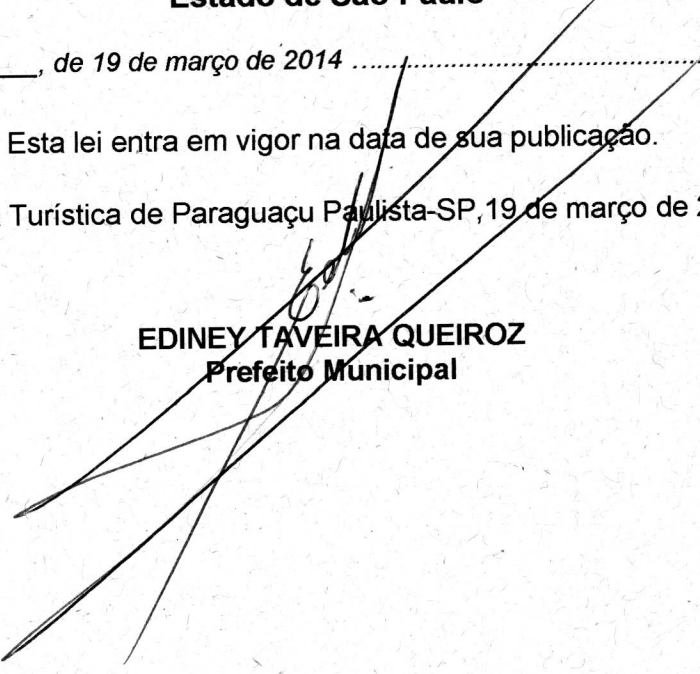


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de março de 2014 Fls. 2 de 3

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de março de 2014.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/VRS/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 19 de março de 2014 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	08		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
02	08	01	DIVISÃO DE TURISMO - DETUR	
	662	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	379.731,34
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	008 PISTA DE CAMINHADA ETAPA FINAL - DADE	
	663	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	401.287,13
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	009 REVITALIZAÇÃO/INFRAESTRUTURA DE VIAS	

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 781.018,47

ANEXO II

Fontes de Recurso 781.018,47
02 00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 781.018,47

Convênio:

Objeto:

Município:

Entidade:

Órgão:

Início:

Fim:

Valor Convênio:

Valor Liberação:

Saldo a Liberar:

Última Liberação:

Data da Celebração:

Data da Publicação:

Valor Contrapartida:

Valor Total:

Resp. Cedente:

Resp. Conveniente:

Situação:

5001022013PR466
CONV. Nº 179/2013 - REVIT. E INFRAESTR. DE VIAS.
0503 - PARAGUACU PAULISTA
Cnpj:44547305000193 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA
50 - SECRETARIA DE TURISMO
06/12/2013
06/12/2015
401.287,13
Total: 0,00 Mês: 401.287,13 Semana: 0,00
401.287,13
28/02/2014 Valor: 401.287,13
06/12/2013
13/12/2013
0,00
401.287,13
CLAUDIO VALVERDE
EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
44547305000193	PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS-OBRA	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	28/02/2014	401.2
44547305000193	PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS-OBRA	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	31/01/2014	-401.2

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios

Convênio:

Objeto:

Município:

Entidade:

Órgão:

Início:

Fim:

Valor Convênio:

Valor Liberação:

Saldo a Liberar:

Última Liberação:

Data da Celebração:

Data da Publicação:

Valor Contrapartida:

Valor Total:

Resp. Cedente:

Resp. Conveniente:

Situação:

5001022013PR324

CONV. Nº 124/2013 - PISTA DE CAMINHADA - ETAPA FINAL.

0503 - PARAGUACU PAULISTA

Cnpj: 44547305000193 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA

50 - SECRETARIA DE TURISMO

06/12/2013

06/12/2015

379.731,34

Total: 0,00 Mês: 379.731,34 Semana: 0,00

379.731,34

28/02/2014 Valor: 379.731,34

06/12/2013

13/12/2013

0,00

379.731,34

CLAUDIO VALVERDE

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

EM EXECUÇÃO

CNPJ	Município/Entidade	Item	Objeto	Custeio/Investimento	Tipo	Data	Valor liberado/estornado
44547305000193	PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS-OBRA	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	28/02/2014	379.7
44547305000193	PREFEITURA MUNICIPAL PARAGUACU PAULISTA	44405101	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS-OBRA	INVESTIMENTO	PREFEITURAS	31/01/2014	-379.7

As informações aqui divulgadas, são obtidas junto ao SIAFEM/SP - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios e são de responsabilidade das Secretarias e Entidades Estaduais executoras dos convênios



IMPLANTAÇÃO
SEM ESCALA

ATO
Engenharia Assistida

atoengenharia@atoeng.com

PREFEITURA MUNICIPAL

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - São Paulo



OBJETO
REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE VAS - DADE 2013

LOCAL
AVENIDA SETE DE SETEMBRO

INTERVENÇÃO
- ABRANGÊNCIA DE CONVÊNIOS

PROJETO
AUTORES DO PROJETO
RUI CESAR SPERA

PROJETO
PROJETO
GABRIEL DINIZ AMOLETO

PROJETO
PROJETO
CANETA

PROJETO
PROJETO
COLABORADORES

PROJETO
PROJETO
RUI CESAR SPERA

PROJETO
PROJETO
UNICA

PROJETO
PROJETO
9221220131500156

PROJETO
PROJETO
0004

PROJETO
PROJETO
0001

PROJETO
PROJETO
1500

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

PROJETO
PROJETO
27112013

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011
(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei;

III - Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projeto de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento.

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - Do Vereador;

II - Da Mesa;

III - Das Comissões Permanentes;

IV - Do Prefeito;

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III - Regime Jurídico dos servidores municipais; (art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (art. 165 e 167, V da C. F.)

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, parágrafo 4º CF).

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal).

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado.

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, Constituição Federal).

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito;

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução